

CONTRATO Nº237/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 115810/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.117.450/0001-73, com sede na cidade de Careagu, Estado de Minas Gerais, na Avenida Fernão Dias, Antiga BR 381, nº 1015, Centro, CEP: 37.582-000, representada pelo Sr. Sergio Henrique dos Santos, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº M-5.179.087 e CPF/MF nº 694.152.856-72, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 091/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 091/2022.

PARÁGRAFO UNICO – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo



parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1. Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho, para a avaliação das condições de trabalho a que os funcionários da Prefeitura do Município de Amparo lotados em suas respectivas Secretarias Municipais, estão expostos, durante a execução de suas atividades nos postos de trabalho existentes em todas as suas unidades conforme relação em anexo. Para efeito da presente proposta considerar a execução dos postos de trabalho e funções conforme estrutura de funcionários por estabelecimento (Anexo I).

2.2. O Processo compõe-se de:

2.2.1. Estudo detalhado dos processos utilizados no desenvolvimento das atividades, (Física, cognitiva e organizacional), avaliando mobiliário, equipamentos, adaptação das condições de trabalho, características psicofisiológicas dos trabalhadores, verificando as condições a que estão sujeitos os funcionários em suas atividades laborais, identificando e avaliando os fatores de causa;

2.2.2. Emitir parecer técnico dos postos de trabalho dos servidores da PMA, por meio da apresentação do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho incluindo fotos dos locais analisados;

2.2.3. Recomendar as melhorias necessárias das condições de trabalho e os cuidados apropriados à saúde para trabalhadores que podem desenvolver distúrbios nos músculos esqueléticos de acordo com a atividade executada no posto de trabalho;

2.2.4. Deverá ser realizado o monitoramento de riscos ambientais, através de avaliações qualitativas e quantitativas de ruído, incluindo DOSIMETRIAS DE RUÍDO, índice de temperatura efetiva, iluminância, umidade relativa e velocidade do ar de acordo com os padrões estabelecidos pela NR 17 e pelas NBR's 10152 e NHO 11;



2.2.5. Os trabalhos terão início após reunião entre o Departamento de Recursos Humanos da PMA e a empresa contratada e deverão ser concluídos conforme cronograma estabelecido pela PMA, devendo a contratada dar o início aos trabalhos de imediato, após a assinatura do referido contrato firmado com a PMA.

2.3. Os Trabalhos serão divididos em duas etapas, a saber:

2.3.1. Primeira etapa – Consiste em fornecer um relatório sucinto de forma a:

- a) Estabelecer os métodos e os parâmetros que serão utilizados para coleta de dados;
- b) Informar a metodologia que será utilizada;
- c) Descrição sobre a visita macro nos postos de trabalho, com objetivo de analisar a demanda do serviço;
- d) Realizar um reconhecimento dos riscos gerais qualitativos dos postos de trabalho;

2.4. Segunda parte - Consiste nas seguintes etapas:

- a) Realizar as avaliações ergonômicas dos postos de trabalho;
- b) Entregar o relatório de avaliação ergonômica em duas vias físicas originais inclusive arquivo eletrônico (Pen Drive);
- c) Revisar total ou parcialmente o relatório de avaliação ergonômica, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após a análise crítica da comissão de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ETAPAS:

3.1. Primeira etapa

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar o relatório da primeira etapa no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;



b) O **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, para análise e aceite do referido relatório. Caso sejam constatadas nele incorreções e/ou inconsistência técnica, será devolvido o relatório à **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fazer as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega do relatório com as correções atendidas.

3.2 Segunda etapa

a) As atividades terão início imediatamente após aceite pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos realizados na primeira etapa e deverão ser concluídos em 60 (quarenta) dias corridos.

b) O **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias corridos para análise e aceite do referido Laudo Ergonômico. Caso sejam constatadas nele incorreções e/ou inconsistência técnica, será devolvido à Empresa contratada, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para fazer as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega com as correções atendidas.

3.3. Deverão ser obedecidas as Normas de Higiene do Trabalho da FUNDACENTRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Legislações e Normas Internacionais, quando necessário;

3.4. Deverão ser descritas variáveis ambientais (temperatura, pressão, umidade relativa do ar, velocidade do vento) e operacionais. Deverão ser estabelecidas estratégias de amostragem e metodologia analítica;

3.5. Deverão ser realizadas, no mínimo, todas as avaliações ambientais previstas na NR-17 – Ergonomia, sendo que o resultado das amostras deverá estar correlacionado com limites de tolerância previsto na N-15, da portaria nº 3.214/78- Ministério do Trabalho. As avaliações devem contemplar toda a jornada de trabalho de cada cargo e turnos existentes na dependência avaliada. Deverá constar dia e a hora dos levantamentos realizados;



3.6. Em caso de invalidação das amostras, de acordo com as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, essas deverão ser repetidas sem custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO:

4.1. A CONTRATADA deverá executar levantamentos qualitativos e quantitativos dos agentes ERGONÔMICOS, fazendo uso dos seus equipamentos, devidamente calibrados, comprovando a certificação, em conformidade com o INMETRO e com a legislação trabalhista vigente.

4.2. As avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, obrigatoriamente, deverão ser executadas tendo por responsável técnico: Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho ou Prof. Educação Física ou Fisioterapeuta, desde que comprove seja o profissional legalmente habilitado.

4.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar “RELATÓRIO-ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO”, com o levantamento completo das condições ergonômicas, em todas as áreas e atividades das dependências, bem como propor medidas que possibilitem a neutralização ou eliminação do agente nocivo à saúde, devendo ser entregue em 02 (duas) vias devidamente assinadas e cópias em meio digital (Pen drive), de acordo com os prazos previstos no contrato assinado.

4.4. O Relatório da Análise Ergonômica do Trabalho deve conter, no mínimo, além do especificado os seguintes dados:

- a) Introdução;
- b) Caracterização da Empresa;
- c) Explicitação dos objetivos da pesquisa;



- d) Descrição da metodologia ergonômica que esta sendo utilizada, se análise qualitativa, se análise quantitativa (colocar a descrição do método em anexo), se check-list (também colocar o modelo dos check-lists usados em anexo);
- e) Descrição dos resultados encontrados;
- f) Recomendações;
- g) Bibliografia.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA

5.1. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia utilizada para a avaliação dos agentes ergonômicos descritos no Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho.

5.2. PARÂMETROS PARA AS AVALIAÇÕES ERGONÔMICAS:

5.2.1. RUÍDO (prever a elaboração de dosimetrias de ruído onde necessário)

- a) Identificação da área;
- b) Identificação do tipo de ruído;
- c) Identificação da fonte geradora;
- d) Instrumentação utilizada (características);
- e) Análise dos resultados;
- f) Descrição técnica e de amostragem;
- g) Número e identificação de empregados expostos;
- h) Regime do trabalho;
- i) Tipo de atividade;
- j) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);
- k) Conclusão.



5.3. TEMPERATURA

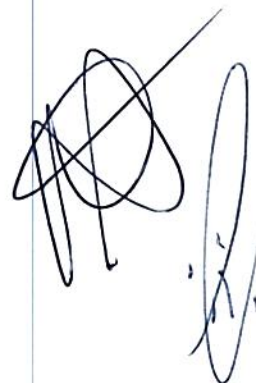
- a) Identificação das áreas;
- b) Metodologia de avaliação; descrição técnica;
- c) Instrumentação utilizada;
- d) Número e nome dos empregados expostos;
- e) Regime de trabalho (tempo de exposição) e tipo de atividade;
- f) Taxa de metabolismo por tipo de atividade;
- g) Análise dos resultados;
- h) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);
- i) Conclusão.

5.4. ILUMINAMENTO

- a) Identificação da área;
- b) Identificação dos postos de trabalho;
- c) Instrumentação utilizada;
- d) Metodologia de avaliação;
- e) Número e nome de empregados expostos;
- f) Identificação do sistema de iluminação (natural e artificial) especificar.
- g) Análise dos resultados;
- h) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);

As avaliações devem ser efetuadas nas condições desfavoráveis, adotando-se as ponderações da NBR 5413.

- j) Conclusão.



5.5. CONDIÇÕES DE CONFORTO

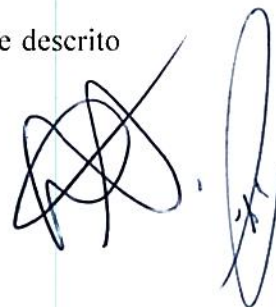
- a) Avaliação de ventilação;
- b) Avaliação de umidade relativa do ar;
- c) Avaliação de conforto térmico;
- d) Avaliação de ruído;
- e) Avaliação de iluminamento;
- f) Avaliação de mobiliários nas áreas de trabalho;
- g) Avaliação de equipamentos;
- h) Avaliação do transporte e movimentação de cargas/peso;
- i) Avaliação do trabalho realizado em pé;
- j) Identificação do problema e proposta de soluções alternativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DE TRABALHO:

- 6.1. Deverão ser descritas as atividades diárias do empregado incluindo todos os tipos de tarefa que compõem a função, segundo o plano de carreira;
- 6.2. Deverão ser considerados todas as etapas do processo e os ciclos de trabalho, sendo especificada a jornada de trabalho;
- 6.3. Deverá ser observado o risco ergonômico a que se expõem os empregados durante a jornada de trabalho e determinada a periodicidade que o empregado fica exposto a este risco, caracterizando a exposição como habitual, permanente, intermitente e eventual;
- 6.4. Avaliação do trabalho que exige movimentos estáticos, repetitivos, de rotações de membros do corpo, ciclos de movimentos e ou de etapas de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS A SEREM REALIZADOS

OS TRABALHOS: Os serviços serão prestados em diversos locais, conforme descrito



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente contrato vigará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 01/09/2022 e termo final em 31/08/2023, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), sendo o pagamento realizado de forma parcelada abaixo relacionada, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscais Eletrônica:

1ª Etapa

a) Parcela correspondente a 20% do valor total dos serviços contratados, no aceite e conclusão da 1ª Etapa, dentro do período de execução estimado em 05 (cinco) semanas, com pagamento em até 15 dias da emissão da NF;

2ª Etapa

b) Parcela correspondente a 20% do valor total dos serviços contratados, em até 15 dias da emissão da NF, na conclusão dos serviços prestados referente às Secretarias Municipais de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

c) Parcela correspondente a 34,4% do valor total dos serviços contratados, em até 15 dias da emissão da NF, na conclusão dos serviços prestados referente às Secretarias Municipais de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Parcela correspondente a 25,6% do valor total dos serviços contratados, em até 15 dias da emissão da NF, na conclusão dos serviços prestados referente às Secretarias Municipais de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001.



desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.05.04.128.0400.4.020.339039.01.1100000** – Secretaria Municipal de Administração / Segurança e Saúde Ocupacional / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1.advertência;

2.2.multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3.suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no



6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:



1. Secretário Municipal de Administração: Sr. Alcides Pereira Bueno Neto - C.P.F.: 363.594.258-82 - Gestor;
2. Sr. Claudio Dalri - Engenharia de Segurança do Trabalho - C.P.F.: 137.970.788-97 - Gestor;
3. Sr. Tiago Ferreira Nunes – Segurança de Trabalho - C.P.F.: 009.683.025-56 - Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

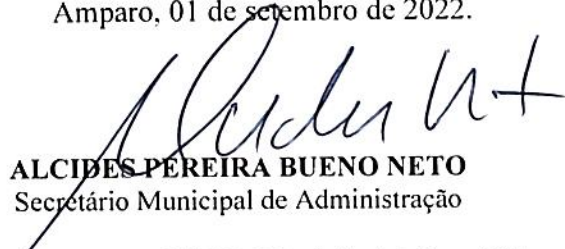
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.



E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de setembro de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

**SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672**

Assinado de forma digital por SERGIO
HENRIQUE DOS SANTOS:69415285672
Dados: 2022.09.08 07:44:21 -03'00'

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1. CLAUDIO DALRI
CPF Nº137.970.788-97


2. TIAGO FERREIRA NUNES
CPF Nº:009.686.025-56



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº: 237/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 694.152.856-72

SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2022.09.13 10:04:10 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: CLAUDIO DALRI

Cargo: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CPF: 137.970.788-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: TIAGO FERREIRA NUNES

Cargo: SEGURANÇA DE TRABALHO

CPF: 009.683.025-56

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

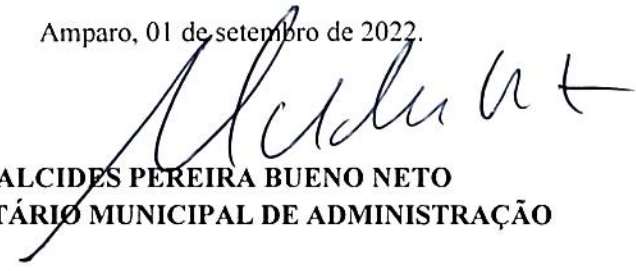
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 01 de setembro de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

**CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E
SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ Nº: 14.117.450/0001-73

CONTRATO Nº: 233/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/09/2022 e termo final em 31/08/2023

VALOR: R\$20.500,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de setembro de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)